

IRS - Abatimento das quotizações sindicais pagas no ano de 1996

Ofício-Circular X-2/97, de 24/07 - Direcção de Serviços do IRS

IRS - Abatimento das quotizações sindicais pagas no ano de 1996

Código do IRS - Art. 55º, nº 5

Razão das Instruções

Por despacho de 97.03.21, do Senhor Ministro das Finanças, foi sancionado o entendimento de que o limite de 1% estabelecido no nº 5 do artigo 55º do Código do IRS, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 10-B/96, de 23 de Março, deverá ser determinado em função dos rendimentos brutos das categorias A e H do respectivo titular.

Procedimentos a adoptar

Em consequência, foram alterados os programas informáticos de validação das declarações modelos 1 e 2 de IRS, por forma a que seja contemplado esse entendimento.

As reclamações gratuitas que tenham sido, ou venham a ser, apresentadas com fundamento na não consideração, relativamente ao ano de 1996, dos rendimentos brutos da categoria H para cálculo do montante das quotizações sindicais a considerar, deverão ser decididas em conformidade com o referido despacho.

Instruções alteradas

Consideram-se alteradas, na parte respectiva, as instruções transmitidas pelo ofício nº 7028, de 97.02.07, da Direcção de Serviços do IRS.

Direcção-Geral dos Impostos, 24 de Julho de 1997

O Director-Geral

António Nunes dos Reis